



**CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET**
REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária e a mudança de paradigma na Administração Tributária Municipal

Francielli Honorato Alves



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO





Ampliação das materialidades tributáveis em relação às prestações de serviços da LC 116/2003

Constituição Federal

(após Emenda Constitucional n.º 132/2023)

*Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre **Estados**, **Distrito Federal** e **Municípios**.*

§1º O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

I - incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;



A fiscalização coordenada pelo Comitê Gestor do IBS e a necessidade de autoridade fiscal municipal

Lei Complementar n.º 227, de 13 de janeiro de 2026

*Art. 4º Compete ao CGIBS **coordenar**, com vistas à integração entre os entes federativos, as **atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS**, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.*

*(...) §4º Os **atos procedimentais serão exercidos** perante o sujeito passivo pelas **autoridades das administrações tributárias que figurarem como titular ou cotitular da fiscalização**, mediante intimação, por meio de documento que contenha mecanismo para a verificação da autenticidade do procedimento de fiscalização.*

A fiscalização coordenada pelo Comitê Gestor do IBS e a necessidade de autoridade fiscal municipal

Lei Complementar n.º 227, de 13 de janeiro de 2026

Art. 4º (...)

§5º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

§8º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se autoridade fiscal o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica instituída em lei dotado da competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias e para constituir o crédito tributário.

Maior transparência na divulgação da legislação tributária

Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2026

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas aos direitos, às garantias, aos deveres e aos procedimentos aplicáveis à relação jurídica do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, com a administração tributária.

Parágrafo único. Os direitos, as garantias, os deveres e os procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dotados de competência legal para cobrar e fiscalizar tributos, analisar processos administrativos tributários, interpretar a legislação tributária, elaborar normas tributárias infralegais e representar judicial e extrajudicialmente o ente em matéria tributária.



Maior transparência na divulgação da legislação tributária

Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2026

Art. 3º A administração tributária deve:

*I - respeitar a **segurança jurídica e a boa-fé** ao aplicar a legislação tributária;*

*II - **reduzir a litigiosidade;***

(...)

*IV - **facilitar e auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias** do sujeito passivo;*

(...)

Maior transparência na divulgação da legislação tributária

Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2026

Art. 3º *A administração tributária deve:*

(...)

IX - garantir a *ampla defesa e o contraditório*;

(...)

XIV - adotar *medidas de transparência e participação dos contribuintes* na elaboração e no contínuo aprimoramento da legislação tributária;

XV - *promover ações e campanhas de orientação* dos contribuintes;



**CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET**
REFORMA TRIBUTÁRIA

Muito obrigada!!

E-mail: francielli@honoratoalves.com.br

Instagram: [@prof.franciellihalves](https://www.instagram.com/prof.franciellihalves)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

